

INJUSTIÇA AMBIENTAL E AS IMPLICAÇÕES QUANTO À VULNERAÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES INDÍGENAS GUARANI E KAIOWÁ: O PAPEL INTEGRADOR DA AGENDA 2030

ENVIRONMENTAL INJUSTICE AND THE IMPLICATIONS REGARDING THE VULNERATION OF THE RIGHTS OF GUARANI AND KAIOWÁ INDIGENOUS WOMEN: THE ROLL OF INTEGRATION OF 2030 AGENDA

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Pós-doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo - campus Ribeirão Preto. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo - USP. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Especialista em Gestão Pública na Administração Pública pela mesma Universidade, Especialista em Direito Processual Civil com ênfase em Responsabilidade Civil pela Escola Paulista de Direito - EPD e Especialista em Educação em Direitos Humanos também pela UFMS. Advogado, Pesquisador e Professor Substituto na Disciplina de Direito Civil Contratual na Faculdade de Direito de Franca - FDF.

Caroline Vianna Longhi

Promotora de Justiça Substituta no Ministério Público da Bahia. Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos (PPG-FDH) pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Especialista em Direito Processual pela PUC/MG. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2012).

Submetido em: Dezembro/2023

Aprovado em: Novembro/2024

Resumo: Esta pesquisa trabalha o conceito de injustiça ambiental, compreendida como sendo a vulneração de espaços ambientais a alguns em detrimento de outros, relacionando-a às mulheres indígenas guarani e kaiowás que vivem nas reservas da cidade de Dourados – estado do Mato Grosso do Sul, sob a ótica do feminismo decolonial. Por meio de revisão de literatura, a partir do conceito e associando-o a uma ideia de desenvolvimento sustentável na perspectiva interseccional dos direitos humanos das mulheres indígenas, pretendeu-se demonstrar de que maneira estas são afetadas pela política assimilaçãoista que as vulnera de forma particular e fomenta práticas ofensivas aos seus direitos humanos. Resulta que o justo acesso à justiça ambiental pelas mulheres

indígenas depende da mudança de perspectiva distributiva e consideração de suas vivências e culturas, o que pode ser facilitado pela implementação dos objetivos para o desenvolvimento sustentável contidos na Agenda 2030.

Palavras-chave: Injustiça ambiental; mulheres guaranis e kaiowá; direito ao desenvolvimento sustentável.

Abstract: This research works on the concept of environmental injustice, understood as the violation of environmental spaces to some in detriment of others, relating it to the Guarani and Kaiowá indigenous women who live in the reserves of the city of Dourados – state of Mato Grosso do Sul, under the perspective of decolonial feminism. Through a literature review, based on the concept and associating it with an idea of sustainable development from the intersectional perspective of the human rights of indigenous women, the point was to demonstrate how they are affected by the assimilationist policy that violates them in a particular way and encourages practices that are offensive to their human rights. It turns out that fair access to environmental justice for indigenous women depends on changing the distributive perspective and considering their experiences and cultures, which can be facilitated by the implementation of the objectives for sustainable development contained in the 2030 Agenda.

Keywords: Environmental injustice; Guarani and Kaiowá women; right to sustainable development.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Vivências feministas-ambientais na cidade de Dourados - Estado do Mato Grosso do Sul – Brasil. 2 Injustiça Ambiental e Colonialidade de Gênero: o papel da agenda 2030. 3 Política de estado assimilacionista, injustiça ambiental e a força das mulheres Guarani Kaiowá. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A injustiça ambiental decorre de tratamento diferenciado em termos de acesso e fruição ao meio ambiente como um todo por determinadas pessoas em detrimento de outras, seja em viés socioeconômico, seja, mais especificamente, no viés de gênero. Esta pesquisa apresenta, desta forma, a abordagem dada às mulheres guarani e kaiowá quanto à sua participação no meio ambiente em que inseridas nos aldeamentos da cidade de Dourados no estado do Mato Grosso do Sul, perpassando a perspectiva do feminismo ambiental que nasce da decolonialidade apta a ensejar o efetivo gozo de direitos humanos das mulheres indígenas.

Por isso, a problemática norteadora do presente texto pode ser definida na medida em que a desigualdade ambiental, traduzida na limitação do acesso a recursos naturais, impacta na exposição das mulheres Guarani (*Nandeva*), Kaiowa e Terena das Reservas Indígenas da região de Dourados. Por sua vez, a justificativa funda-se na busca por alternativas sustentáveis para diminuição da vulneração dos direitos fundamentais das mulheres indígenas “aldeadas”, bem como para subsidiar a necessidade premente da demarcação de terras indígenas, em virtude do resgate de seu modo de viver.

Assim, pretende-se analisar as seguintes hipóteses: (i) as mulheres, sobretudo as mulheres indígenas, são afetadas de forma diferenciada pela desigualdade

ambiental; e (ii) a desigualdade no acesso a recursos naturais constitui fator de desagregação do tecido comunitário e, como consequência, ocasiona maior vulnerabilidade dos direitos fundamentais das mulheres indígenas.

Para responder a problematização, buscou-se analisar, no contexto da cidade e estado mencionados, como a colonialidade de gênero influí na existência de uma injustiça ambiental substancial, isto é, que considera, entre outros marcadores sociais, o gênero como fator agravante no que toca ao acesso aos recursos ambientais. Na sequência, traçou-se paralelo entre a política de Estado assimilacionista e a injustiça ambiental, uma vez que ambas, no contexto aqui tratado, podem ser afirmadas como causa e consequência.

Adotou-se como marco teórico, no que se refere a “justiça ambiental”, o economista Henri Acselrad (2009), quanto ao “sistema moderno colonial de gênero”, a filósofa Maria Lugones (2008), fundamentada na teoria sobre “colonialidade do poder” desenvolvida pelo sociólogo Aníbal Quijano (2000) e, quanto à cosmologia Kaiowá e Guarani, o professor Eliel Benites (2021), além de Vandana Shiva (1989) para explicar o ecofeminismo que permeia esta pesquisa.

O que se depreende é que a injustiça ambiental afeta de forma mais direta e direcionada, as mulheres, sobretudo as mulheres indígenas, sendo que o meio para encontrar uma nova abordagem e, consequentemente, para garantir direitos humanos a essas mulheres, deve, necessariamente, perpassar a implementação de políticas estruturais que podem ser extraídas dos objetivos para o desenvolvimento sustentável contidos na Agenda 2030.

1 VIVÊNCIAS FEMINISTAS-AMBIENTAIS NA CIDADE DE DOURADOS - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – BRASIL

A lógica “desenvolvimentista”, pautada na ideia de modernidade cunhada pelo colonizador, não consegue (e nem admite) entender a forma como os povos indígenas e os povos de comunidades tradicionais, ditos incivilizados, se relacionam com a terra e a natureza, sinônimos de meio ambiente. Não obstante, a injustiça ambiental que flagela esses povos atinge de maneira ainda mais cruel as mulheres.

Nesse entendimento, o desenvolvimento nada mais seria do que a manifestação de um projeto pós-colonial. Isto é, o desenvolvimentismo consistiria em nova roupagem da colonização, no qual mulheres pobres e de comunidades tradicionais são excluídas dos espaços públicos decisórios e participativos. E mais, são levadas a pagar os custos do progresso econômico sem ver benefícios, em uma feminização intensificada da pobreza (Shiva, 1989).

O Estado do Mato Grosso do Sul - MS, consoante dados de estudo realizado no ano de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, apresenta a quinta maior população indígena (78.062 indivíduos) do país (total de 1.108.970 indígenas). Por sua vez, segundo o mesmo estudo, somente no Município de Dourados/MS estão presentes 7.213 (sete mil, duzentos e treze) indígenas.

Com efeito, estão localizadas em Dourados/MS as aldeias² Jaguapiru e Bororo, em decorrência da política governamental promovida entre 1915 e 1928, pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) (Cavalcante, 2013). Todavia, a aglutinação de etnias diversas e o crescimento populacional ocorrido em espaços restritos das reservas indígenas, tornou esses ambientes muito difícil de se viver (Chamorro, 2015), privando-os de direitos mínimos como acesso à água potável.

Em virtude desse processo, há uma desestruturação dessas comunidades do ponto de vista sociocultural (Urquiza, 2016), com o aparecimento de problemas graves, como o alcoolismo, altas taxas de desnutrição, prostituição, tuberculose, suicídio, violência interna, imposição de líderes na aldeia, reorganização da organização familiar, novas crenças religiosas substituindo a tradicional, desnaturando a prática do bem viver desses povos (Urquiza, 2019).

Além disso, a vida em reserva perpassa pela total modificação da paisagem. A proximidade das casas, a quantidade de pessoas em poucos hectares de terra, a escassez de mata, rios e a obrigatoriedade do convívio coletivo entre as diferenças etnias, ocasionaram uma série de processos de desarticulação interna que cortam o fluxo do parentesco, da solidariedade e do ritual (Seraguza; Cariaga, 2019).

Busca-se, pois, refletir sobre a relação umbilical existente entre as violências sofridas por mulheres indígenas - seja no campo da violência doméstica, seja no campo das diversas outras formas de violência - e a injustiça ambiental caracterizada pelo acesso desigual aos recursos naturais, em virtude da violação aos direitos territoriais que os povos indígenas enfrentam no Brasil e, sobretudo, no Estado do Mato Grosso do Sul.

¹ Estudo Dimensionamento Emergencial de População Residente em Áreas Indígenas e Quilombolas para Ações de Enfrentamento à Pandemia Provocada pelo Coronavírus 2020 (IBGE).

² “Aldeia” é um termo do qual deriva “aldeamento”, originalmente era utilizada para designar pequenos vilarejos ou distritos rurais. Na língua portuguesa falada no Brasil, esse vocábulo corresponde a uma categoria linguística forjada na situação do contato das populações indígenas com o Estado Nacional. Normalmente a palavra é utilizada para designar o local de maior concentração de famílias indígenas, prevalecendo no imaginário social a ideia de que essas famílias viveriam agrupadas na forma de vilarejo, dirigidas por um líder denominado “cacique”. Um imaginário assim é reforçado pela indústria cinematográfica de Hollywood e por imagens de aldeias xinguanas veiculadas pela mídia nacional” (Oliveira; Pereira, 2006, p. 47).

Os espaços diminutos das Reservas Indígenas na Região de Dourados dificultam a produção de alimentos pelos povos indígenas, ocasionando a miséria e a insegurança alimentar (Mota; Silva; Nascimento, 2021). Paradoxalmente, as reservas ficam próximas, em termos de localização espacial, a uma região de condomínios de luxo no município de Dourados – ladeados por toda infraestrutura urbana, desde saneamento básico até espaços urbanos para lazer – evidenciando que a (in)justiça distributiva anda de mãos dadas com a (in)justiça ambiental, bem como que estas têm raça, gênero e classe social.

2 INJUSTIÇA AMBIENTAL E COLONIALIDADE DE GÊNERO: O PAPEL DA AGENDA 2030

O feminismo decolonial acadêmico surge da construção, pela filósofa María Lugones, da noção de “sistema moderno-colonial de gênero” com base na ampliação da teoria da “colonialidade do poder³” do sociólogo Aníbal Quijano (2000). Nesses termos, escreve Lugones (2010):

Eu uso o termo colonialidade seguindo a análise de Aníbal Quijano sobre o sistema capitalista mundial de poder em relação à “colonialidade do poder” e a modernidade, duas esferas inseparáveis no funcionamento desse sistema. A análise do autor nos fornece um entendimento histórico da inseparabilidade dos processos de racialização e a exploração capitalista, constituinte do sistema capitalista de poder e ancorada na colonização das Américas (Lugones, 2010, p. 40).

A noção de superioridade de determinadas raças sobre outras, a partir de uma visão eurocêntrica e racista, acabou por “respaldar” a escravidão de indígenas e negros, o que deixou marcas profundas no continente latino-americano. Assim, a colonialidade do saber, do poder e do ser implicam na subordinação de países latino-americanos a um modelo de poder que reproduz a hierarquia racial e econômica da época da colônia, que por sua vez marginaliza os saberes locais e, finalmente, destrói a identidade nacional, uma vez que ela é marcada por um imaginário colonizado pelo racismo europeu.

³ Na tentativa de entender as estratégias de poder subjacentes ao exercício da colonialidade, Quijano desenvolveu a ideia de colonialidade do poder, como um modelo de exercício da dominação especificamente moderno que interliga a formação racial, o controle do trabalho, o Estado e a produção de conhecimento. Em outras palavras, a colonialidade do poder é a classificação social da população mundial ancorada na noção de raça, que tem origem no caráter colonial, mas já provou ser mais duradoura e estável que o colonialismo histórico, em cuja matriz foi estabelecida. O eurocentrismo como o novo modo de produção e controle da subjetividade; um novo sistema de controle da autoridade coletiva em torno da hegemonia de estados-nação que exclui populações racializadas quando as classifica como inferiores (Quijano, 2000).

Para Lugones (2008), além de raça, o conceito “moderno-colonial” de gênero – no sentido daquilo que qualifica e identifica a diferença sexual de forma binária – também teria sido introduzido nos países latino-americanos como forma de dominação e opressão⁴. Dessarte, a colonialidade de gênero é uma forma de subalternização da mulher não-branca, cuja condição humana é negada, na medida em que o gênero é imposto a ela. Para a filósofa, é na colonialidade de gênero que reside a origem das violências sofridas pelas mulheres não-brancas.

Ponto nevrágico ao presente trabalho é a reflexão acerca da intersecção entre raça, classe, gênero e sexualidade, somadas a noção de uma justiça ambiental substancial (Bell, 2016) que considere o gênero quando se fala em desigualdade ambiental. Assim, argumenta Bell (2016) que, além de uma perspectiva tradicional de justiça ambiental, é preciso considerar uma justiça substantiva, isto é, a realização de um ambiente saudável para todos e, para isso acontecer, não basta considerar somente raça e renda, mas outras categorias como gênero.

De seu turno, consoante Shiva (1989), o esvaimento dos conhecimentos tradicionais sobre o uso da terra pela introdução de técnicas econômicas de cultivo, retira das mulheres a autonomia financeira e pessoal, pois seus meios de produção foram controlados por saberes externos e financeiramente intangíveis à população campesina. Além disso, entende a filósofa por mau desenvolvimento ante a imposição imperialista do Norte e de seu modelo uniforme de modernidade para todo o globo.

Ainda segundo Shiva (1989), o mundo estaria vivendo um monocultivo, com perda de diversidade de vida vegetal e animal, de povo e culturas. Defende também que estão na mesma base de desenvolvimento a violência contra as mulheres e a violência contra a natureza, demonstrando como os pressupostos patriarciais ocidentais acerca da dominação masculina dos processos de produção destruíram a base de recursos para a subsistência femininas. Monoculturas da revolução verde e da agricultura comercial estariam fazendo uma monocultura da mente.

Desse modo, as mulheres indígenas são diretamente atingidas pela desigualdade ambiental, assoladas pela insegurança alimentar⁵ (Jorge, 2014), recentemente agravada pela pandemia da COVID-19. Acerca dos fatores que corroboram a vulneração dos direitos das mulheres indígenas, ressalta-se:

⁴ María Lugones e Oyeronke Oyewumi, afirmam a inexistência do gênero no mundo pré-colonial (Lugones, 2007).

⁵ A segurança alimentar é descrita como o acesso regular e permanente de alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitam a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis (Jorge, 2014. p. 1).

Há um conjunto de fatores, portanto, que ocorrem dentro e próximos aos territórios indígenas que incidem em violações aos direitos das mulheres indígenas. Em primeiro lugar, a necessidade de se solucionar as problemáticas da terra e da sustentabilidade. Em segundo lugar, destaca-se que a falta de alternativas econômicas e a ausência de infraestrutura básica aos afazeres cotidianos podem provocar a migração masculina na procura por ingressos, acarretando para as mulheres uma sobrecarga de trabalho, muitas vezes sem contar com recursos e meios para se contrapor a este processo, expondo-as às situações de vulnerabilidade. As violações também são agravantes nas regiões de fronteira e locais com altos índices de violência e alcoolismo, em que há grande concentração de pessoas em espaços reduzidos e de proximidade aos centros urbanos. Os prejuízos são de ordem ambiental, econômica, de saúde e de soberania alimentar, além de acarretar inúmeros problemas sociais (Sacchi 2014, p. 65).

Dessa forma, a compreensão de que as mulheres indígenas são atingidas desproporcionalmente pela desigualdade ambiental, perpassa pela noção da colonialidade de gênero, uma vez que o apagamento de suas práticas e vivências como resultado de uma política assimilacionista, está alicerçada na lógica desenvolvimentista que, por sua vez, é traduzida na negativa de demarcação e reocupação de seus territórios tradicionais.

Bell Hooks (1952), na obra “Teoria Feminista: da margem ao centro”, nos lembra que estar à margem é fazer parte do todo, mas fora do corpo principal. Voltando o raciocínio à cidade de Dourados/MS, exemplifica-se a marginalização dos povos indígenas que vivem nas reservas indígenas, sobretudo das mulheres. Do lado de lá elas podem ocupar as funções de domésticas, cuidadoras, trabalhadoras em geral, mas dificilmente posições de poder. Sabedoras de que pertencem ao todo, mas lembradas reiteradamente de que estão a margem, as mulheres Guarani e Kaiowá reclamam o respeito aos seus corpos, territórios e ao seu modo de viver:

Nós mulheres Guarani e Kaiowá, estamos vendendo nossas terras sendo devastadas enquanto o que resta para nós são as beiras de rodovias ou as reservas superlotadas para viver com nossas crianças, por isso pedimos a demarcação de nossos *Tekohá* (terra tradicional sagrada), para vivermos em paz com nossas crianças em nossas casas, ter o nosso pedacinho de roça, preservar a natureza e assim viver o nosso *Teko* (modo de ser)⁶.

⁶ Kuñangue Aty Guasu. Documento final da IX Kuñague Aty Guasu, Brasília, 2021.

Por oportuno, as Nações Unidas apontam a necessidade de que uma agenda que promova, levando em conta o viés interseccional, um trabalho produtivo, com reformas legislativas e implementação de ferramentas de prevenção e punição às práticas discriminatórias, criando, inclusive, mecanismos para que os grupos atingidos possam requerer o cumprimento de seus direitos, de forma a considerar a participação de vários dos atores internacionais, não apenas os Estados, baseados em direitos humanos.

Nesse sentido, no curso de diversos documentos internacionais, em 2015, no âmbito das Nações Unidas, promulgou-se a Agenda para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que aporta em seu bojo 17 objetivos, os quais, por sua vez, subdividem-se em metas a partir deles, a fim de, por meio de sua implementação, atingir o direito humano ao desenvolvimento sem deixar de considerar todas as especificidades humanas, sobretudo as interseccionalidades femininas, na forma como aborda a presente pesquisa.

Entre seus objetivos, o referido documento aporta aquele de n. 05 para tratar das formas de alcance da igualdade de gênero⁷, construindo uma abordagem multidisciplinar em suas metas de acordo com as questões mais problemáticas localizadas e estudadas pelas Nações Unidas, a fim de instrumentalizar os objetivos para maior facilidade em sua consecução. Segundo Pisciotta (2015, p. 304), “a igualdade das mulheres deve ser uma preocupação fundamental na corrente principal de todos os aspectos da vida. Em outras palavras, deve sair da margem para o centro da agenda de desenvolvimento”⁸.

O enfoque aos direitos das mulheres contido na Agenda 2030 está muito além da implementação de medidas jurídicas e políticas públicas, sendo sobre tudo um ato político de preenchimento de espaços sociais fundamentais e aos quais as mulheres foram relegadas. Amartya Sen, quando trata do assunto, denomina o ponto da igualdade de gênero *“missing women”* para tratar do verdadeiro apagamento feminino em termos de saúde, acesso e oportunidades negadas. São efetivamente tratadas como mortas, além de, muitas vezes, serem subutilizadas na economia (Sen, 1990).

Pisciotta leciona que algumas organizações têm identificado três relações causais entre os direitos das mulheres e o desenvolvimento, elencando-os:

⁷ Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em todas as partes.

⁸ Tradução livre de: “Women's equality must be a fundamental concern within the mainstream of every aspect of life. In other words, it must move from the margins to the center of the development agenda”.

1. O empoderamento das mulheres e a igualdade de gênero têm um efeito catalisador em outras metas de desenvolvimento; 2. Desenvolvimento e direitos das mulheres se reforçam mutuamente; e 3. A exclusão das mulheres sufoca o desenvolvimento e põe em perigo a estabilidade política (2015, p. 307)⁹.

O que se verifica é justamente o imbricamento entre o direito humano ao desenvolvimento e o direito humano à igualdade de gênero, na medida em que uma dimensão de direitos humanos nunca sobreporá a outra. Pisciotta enumera três grandes pilares para possibilitar o empoderamento das mulheres, quais sejam a (1) educação; (2) emprego e direito à terra; e (3) participação política (2015, p. 307)¹⁰. Por meio desse tripé, a igualdade de gênero deve permear todos os demais objetivos de desenvolvimento sustentável, de forma interseccional, a fim de que seja ferramenta catalisadora do avanço global.

Destarte, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável constitui reflexo de diversas normativas de direitos humanos, de modo que qualquer ofensa a seus objetivos constitui efetiva ofensa às normativas de direitos humanos das quais, inclusive, o Brasil é signatário, a exemplo do ODS que sustenta a igualdade de gênero aqui trabalhada. Nesse sentido, tratando sobre o acesso à justiça, o Informe 2011-2012 da ONU-Mulheres (entidade criada pelas Nações Unidas para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres) identificou os principais obstáculos encontrados por mulheres:

Entre os principais obstáculos identificados pelo Informe da ONU-Mulheres no acesso das mulheres à justiça estão: a) as barreiras sociais, representadas pela falta de conhecimento sobre seus direitos ou sobre os sistemas formais de justiça; sua dependência de familiares homens para receber assistência e recursos e as ameaças de estigmatização social; e b) as barreiras institucionais, resultantes da incapacidade dos sistemas judiciais em dar respostas adequadas às suas necessidades especiais. Tal incapacidade afeta a todos os usuários dos serviços de justiça, mas as inúmeras formas de discriminação de gênero incrementam o desafio. Além disso, as mulheres que formam parte de minorias étnicas, raciais, religiosas ou linguísticas; mulheres pobres ou portadoras de HIV; mulheres com necessidades especiais; mulheres migrantes mulheres rurais enfrentam barreiras ainda maiores (Severi, 2011 p. 331).

⁹ Tradução livre de: “1. Women’s empowerment and gender equality have a catalytic effect on other development goals; 2. Development and women’s rights are mutually reinforcing; and 3. The exclusion of women stifles development and imperils political stability”.

¹⁰ Tradução livre de: “(1) education; (2) employment and land rights; and (3) political participation”.

O viés de análise deste trabalho perpassa o acesso à justiça pelas mulheres indígenas no ponto ambiental, mas as violações aos direitos humanos das mulheres são diversas e orbitam em um grande amálgama, o qual, por outro lado, possui um ponto comum: educação. Assim, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento tem realizado profundo estudo e chefiado grupos de trabalho com o intuito de empoderar mulheres e meninas, a exemplo do programa *Women's Green Business Initiative* (WGBI), cuja finalidade é a promoção de emprego e empreendedorismo feminino em áreas relacionadas às mudanças climáticas, em especial nos campos das atividades de mitigação e adaptação a essas mudanças (UNDP, 2015).

Todavia, malgrado os esforços de organismos internacionais em localizar ofensas aos direitos e propor mecanismos de reparação, essa tarefa necessita ser difundida por todos os mecanismos sociais, públicos e privados, a fim de que as oportunidades advenham de todos os setores, seja pela dificuldade de concentrar a tarefa apenas em um, seja pela questão solidária decorrente da aplicação dos direitos humanos.

Embora haja consenso sobre o papel preponderante que a igualdade de gênero desempenha no crescimento sustentável de nossas sociedades, a coleta de dados e a geração de estatísticas sobre a situação das mulheres ainda são precárias ou de baixa qualidade. Não há informação suficiente sobre sua satisfação em relação às necessidades básicas, seu acesso a recursos para desenvolver suas capacidades ou a eficiência das políticas implementadas para aumentar seu desenvolvimento humano (Cardoza; Garcia; Ilie, 2017, p. 3)¹¹.

Curado (2018), tratando, por exemplo, da situação das mulheres no campo, aporta a ruralidade como “um modo de vida, como uma sociabilidade que é pertinente ao mundo rural, com relações internas específicas e diversas do modo de viver urbano” (Karam, 2004, p. 306). Abordando esse espaço social, aduz que a subordinação das mulheres em detrimento da posição assumida pelos homens nos espaços de produção, poder e decisão construíram as relações sociais e as estruturas da sociedade. Esse cenário configura a “divisão sexual do trabalho”, em que determinadas ocupações são atribuídas a determinado gênero: a função atribuída às mulheres voltada ao âmbito doméstico, o qual não é classificado como uma forma de trabalho, mas que as impedia de realizar tarefas nos espaços públicos em função das “obrigações” domésticas (Hirata; Kergoat, 2007, p. 34).

¹¹ Tradução livre de: “While there is consensus on the preponderant role that gender equality plays in the sustainable growth of our societies, the collection of data and the generation of statistics on the situation of women are still poor or of poor quality. There is insufficient information on their satisfaction regarding their basic needs, their access to resources to develop their capacities, or the efficiency of policies implemented to increase their human development”.

O modelo econômico pós-Segunda Guerra estava pautado em exploração ambiental massiva sem auferir as consequências disso. Nesse sentido, durante os anos 1950 e 1960 surgiu o fenômeno denominado “Revolução Verde”, do qual se esperavam mudanças positivas no campo social, a exemplo da redução das desigualdades, pobreza e melhora de vida da população campesina, em especial das mulheres. Entretanto, a ineficiência desse modelo resultou que, nos anos seguintes às crises econômicas decorrentes das mudanças climáticas e conflitos sociais, fossem atingidos os grupos mais vulneráveis formados por crianças e mulheres, o que se denominou, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, “feminização da pobreza”.

São diversos os fatores que contribuem para a feminização da pobreza. Dentre eles, além dos econômicos, destacam-se também aqueles relativos aos problemas e estruturas sociais nos quais essas mulheres se encontram inseridas. No campo econômico, o autor aponta como relevantes as políticas neoliberais de reestruturação econômica, que muitas vezes negligenciam necessidades das mulheres (2015, p. 25). A contextualização da feminização da pobreza é agravada no caso das mulheres indígenas e sua consideração espõsa diretamente o conceito de sustentabilidade aportado pelo direito humano das mulheres ao desenvolvimento.

3 POLÍTICA DE ESTADO ASSIMILACIONISTA, INJUSTIÇA AMBIENTAL E A FORÇA DAS MULHERES GUARANI KAIOWÁ

Consoante Oliveira e Pereira, o “aldeamento indígena”, promovido pelo Estado, possuía como fim último servir aos interesses do setor agropecuário frente à necessidade de expansão da agropecuária no território brasileiro e, além disso, facilitar a assimilação dos povos indígenas, uma vez restritos ao espaço do aldeamento, imaginava-se que iriam gradativamente abandonar seus padrões culturais e assimilar a cultura dos novos ocupantes, considerada “evoluída” e, portanto, superior (2009, p. 47).

Nesse passo, ainda de acordo com os referidos antropólogos, em Mato Grosso do Sul, as terras demarcadas pelo SPI, na primeira metade do século XX, notadamente entre 1915 e 1927, também passaram a ser denominadas “reservas indígenas” (2009, p. 49). Essa convivência forçada decorrente das formas de reservamento-aldeamento contribuiu para a desnaturação do tecido comunitário, tanto nas formas de produzir territórios quanto na forma de viver bem. E ainda, considerando que a maioria da população Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul está precariamente territorializada nessas reservas, observa-se a dificuldade de reproduzir um modo correto, bom e ideal de viver – o *teko porã*.

Nas áreas de maior escassez socioeconômica e/ou habitadas por grupos sociais e étnicos sem acesso às esferas decisórias do Estado e do mercado concentram-se a falta de investimento em infraestrutura de saneamento, a ausência de políticas de controle dos depósitos de lixo tóxico, a moradia de risco, a desertificação, entre outros fatores, concorrendo para suas más condições ambientais de vida e trabalho (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009).

Outrossim, para elucidar a imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais, foi consagrado o termo injustiça ambiental. A *contrario sensu*, a noção de justiça ambiental passou a ser utilizada para denominar um quadro de vida futuro de superação das desigualdades impostas pelo processo de produção capitalista que, por sua vez, direciona as externalidades negativas da degradação do meio ambiente a grupos sociais economicamente menos favorecidos (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009).

Mais recentemente, passou-se a considerar que a noção de desigualdade ambiental não está desatrelada da questão de gênero, uma vez que as mulheres, sobretudo mulheres pertencentes a grupos vulnerabilizados - tais como as mulheres indígenas e ribeirinhas - seriam afetadas de maneira diferenciada, tendo em vista que o processo de desenvolvimento não é neutro ao gênero.

As mulheres indígenas são protagonistas no enfrentamento de suas lutas, a Kuñangue Aty Guasu¹², a Grande Assembleia das Mulheres Kaiowá e Guarani, organizadas no Cone Sul de Mato Grosso Do Sul, é manifestação clara da força indígena feminina, haja vista que a pauta principal é a reocupação de seus territórios tradicionais, na busca por um modo nativo de determinar seu próprio destino, viver de acordo com o *ñande reko* (modo tradicional de ser guarani). E não só: outras pautas são decorrentes dessa luta pela terra, tal como é demonstrado pelo “Mapeamento da violência: corpos silenciados, vozes presentes” (2021).

Umas das diversas denúncias e reivindicações estão relacionadas à impossibilidade de se exercer o modo de ser Guarani e Kaiowá o que, necessariamente, está relacionado à falta de meio ambiente equilibrado. São as mulheres as principais encarregadas de transmitir para as próximas gerações as práticas tradicionais, a exemplo do uso de ervas para curar as enfermidades do corpo e da alma. Consoante relato presente no “Mapeamento da Violência: corpos silenciados,

¹² Kuñangue Aty Guasu é a Grande Assembleia das Mulheres Kaiowá e Guarani, organizadas no Cone Sul de Mato Grosso do Sul. Fundada no ano de 2006, quando mulheres indígenas organizaram um coletivo a fim de ser as próprias porta-vozes de sua caminhada, de sua história. Essa decisão histórica iniciou-se no território sagrado Ñanderu Marangatu, Município de Antônio João/MS. Outras edições foram realizadas em 2012, 2013, 2014, 2017, 2018, 2019 e 2020 e 2021.

vozes presentes”, desde os anos 80 matas, rios e nhembo’e/rezas são abafadas (2021, p. 67):

Nossa memória apagada, nosso sofrimento é coletivo, enfrentamos situações dolorosas, somos criminalizados e os não indígenas só avançam sobre nossas terras. Frente a isto, repudiamos as incidências anti-indígenas dos ruralistas que estão no poder brasileiro negociando cotidianamente nossos direitos.” Fala da Nhandesy durante a plenária da assembleia da Kuñangue Aty Guasu em 2017, no território indígena Kurusu Amba/Coronel Sapucaia-MS.

Consoante a etnologia clássica sobre os Guarani e Kaiowá, se destina à mulher a tarefa de cuidar da família, organizar a parentela, educar os filhos, alimentá-los (Anzoategui, 2017). A ligação das mulheres indígenas em relação à defesa de seus territórios está intimamente relacionada a proteção de seu próprio corpo, sua própria vida, sua comunidade. Ser mulher Guarani Kaiowá vai além de um emponderamento individual, pois sua luta é coletiva, a posse da terra é coletiva e o movimento é coletivo.

Anzoategui (2017), ao investigar o protagonismo das mulheres Guarani e Kaiowá nas suas várias formas de luta, principalmente no contexto das retomadas de terras, identificou essa relação de complementariedade hierárquica, notadamente porque essas mulheres falam e re(inventam) seus espaços públicos, como por exemplo na assembleia Kuñangue Aty Guasu, que desde 2006 persiste em apresentar novas demandas, voltadas ao público específico, as mulheres Guarani e Kaiwoá.

Compreender a luta coletiva de resistência das mulheres Guarani e Kaiowá pode ser um importante passo para diminuir a dupla vulnerabilização de seus corpos - por ser mulher e por ser indígena - uma vez que mesmo com a desnaturação de suas práticas e vivências, resistem e buscam espaços para “erguerem suas vozes”. Por sua vez, a perspectiva decolonial pode ser o principal caminho para o fim da opressão exercida pelo patriarcado pelas múltiplas violências contra os corpos não-brancos, do que é possível indagar o porquê da política assimilacionista de criação de reservas indígenas – a qual subtraiu o acesso livre a áreas de caça, coleta e pesca, bem como impôs mudanças drásticas das técnicas agrícolas utilizadas pelos povos indígenas – afeta mais as mulheres indígenas do que os homens.

CONCLUSÃO

Durante a confecção do presente texto uma menina Kaiowá, Raíssa da Silva Cabreira, de 11 anos de idade, foi estuprada e morta na Aldeia Bororó, na região de Dourados/MS (Revista Isto É, 2021). Questiona-se: existe relação entre feminini-

cídio e justiça ambiental? Sim, haja vista que a opressão contra corpos femininos não-brancos, como dito alhures, está na mesma escala de opressão da natureza, ambas consideradas descartáveis do ponto de vista de desenvolvimento predatório capitalista.

Quanto às mulheres indígenas, no contexto das Reservas Indígenas, a situação se agrava, pois, a elas são negados direitos mínimos como água potável, deixando-as ainda mais expostas as variadas formas de violência. A ausência de demarcação das terras indígenas, o abarrotamento de pessoas em poucos hectares, atinge sobremaneira as mulheres indígenas, em virtude do acesso desigual aos recursos naturais e extrativos, suportando os impactos desproporcionais do subdesenvolvimento.

Sem a noção de justiça ambiental, entendida como o acesso com igualdade de acesso a bens ambientais, não será possível parar o – nada novo – projeto de morte, consistente na expansão da degradação ambiental sobre territórios, ecossistemas, biomas. Sem a noção de humanidade não será possível findar a opressão sobre os corpos das mulheres não-brancas (e pobres). Falar sobre violência de gênero, racismo, desigualdade social, impreterivelmente nos leva a falar sobre o movimento feminista, não sem antes realizar uma análise crítica do que significa considerá-lo quando se trata de movimentos sociais de mulheres indígenas. É mesmo possível falar em “feminismos emergentes”?

O alcance da igualdade de gênero é multifacetado, o que responde em parte ao questionamento, já que não é possível, na ótica feminista pura e simples, compreender, sem associá-lo aos vieses interseccionais necessários à compreensão do contexto das mulheres indígenas da cidade de Dourados/MS.

Por fim, a presente pesquisa apresenta muito mais perguntas do que respostas prontas, a adoção como ponto de partida da Agenda 2030, como qualquer outra medida que trate desta sensível temática, perpassa pela necessidade de não mais silenciar as principais vítimas da injustiça ambiental. Afinal, até quando os corpos das mulheres indígenas serão retratados como resultado de toda essa (in)sustentável lógica desenvolvimentista?

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília; BEZERRA, Gustavo. *O que é Justiça Ambiental*. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2009.

AGUILERA URQUIZA, A. H. *Antropologia e História dos Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul*. Campo Grande: Editora UFMS, 2016.

AMADO, M. M.; LE BOURLEGAT, C. A.; AGUILERA URQUIZA, A. H. *Empoderamento da mulher Kaiowa e Guarani na luta pelo reconhecimento dos direitos indígenas e identidade*

étnico-cultural, *Polis*. Disponível em: <http://journals.openedition.org/polis/18043>. Acesso em: 19 nov. 2020.

BELL, Karen. Bread and Roses: a gender perspective on environmental justice and public health. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, v. 13, p. 1. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/309099668_Bread_and_Roses_A_Gender_Perspective_on_Environmental_Justice_and_Public_Health. Acesso em: 12 ago. 2021.

BELL, Hooks. *Teoria feminista*: da margem ao centro. Trad. Rainner Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

BENEDICT, Ruth. *O crisântemo e a espada*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

BENITES, Eliel; MONFRT, Gislaine; GISLOTI, Laura. Territorialidades originárias e a comologia Kaiowá e Guarani: auto-organização contra o agronegócio, os crimes socioambientais e a pandemia. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 38-59, 2021.

BRASIL. Governo Federal. *Transformando nosso mundo*: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável [S. d.]. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em: 5 set. 2020.

BUTLER, Judith. *El género en disputa*: El feminismo y la subversión de la identidade. Espanha: Editorial de Espasa Libros, S.L.U., 2016. p. 57.

CARDOZA, Guilhermo; GARCIA, Jaime; ILIE, Camelia. *Women's social progress in Latin America*: towards the construction of equal societies. 2017.

CAVALCANTE, T. L. *Colonialismo, território e territorialidade*: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul. Assis: Unesp, 2013.

CHAMORRO, G.; Combeis, I. *Povos indígenas em Mato Grosso do Sul*: história, cultura e transformações sociais. Dourados: UFGD, 2015.

CHULU, Jimmy. *A feminist perspective that poverty is gendered*: do women have lesser access to resources in comparison with men? 2015. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2663381> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2663381>. Acesso em: 29 ago. 2020.

CURADO, Jacy Corrêa; FARIA, Lucas Luis. Mulheres e ruralidade(s): nomeações e sentidos em movimento. *Revista Amazônica*, Manaus, v. 22, n. 2, p. 47-96, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonica/article/view/5121>. Acesso em: 29 ago. 2020.

FANON, F. *Los Condenados de la Tierra*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1968.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37 n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (Org.). *Pensamento feminista*: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

IBGE - *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IBGE). Censo Demográfico 2010. Recuperado de: www.ibge.gov.br. Acesso em: 15 nov. 2020.

INDÍGENA de 11 anos sofre estupro coletivo e morre após ser atirada de penhasco. *Revista IstoÉ*. Edição 2690, 11 ago. 2021. Disponível em: <https://istoe.com.br/indigena->

de-11-anos-sofre-estupro-coletivo-e-morre-apos-ser-atirada-de-penhasco/. Acesso em 12 ago. 2021.

JORGE, Caroline André de Souza. *Insegurança alimentar entre famílias indígenas de Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil*. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) – Universidade Federal da Grande Dourados, 2014.

KARAM, K. F. A mulher na agricultura orgânica e em novas ruralidades. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 303-320, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21704.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

LUGONES, Maria. Colonialidad y Género: Hacia un Feminismo Descolonial. *Tabula Rasa*, Bogota, p. 73-101, jul./dez. 2008.

LUGONES, Maria. Toward a decolonial feminism. *Revista Hypatia*, Oregon, v. 22, n. 1, p. 742-749, 2010.

MOTA, Juliana; SILVA, Liana; NASCIMENTO, Silvana. Violão de Direitos dos Povos Indígenas: crianças e mulheres Kaiowá e Guarani entre proteção e genocídio. In: GOTTI, Alessandra; SOÁRES, Inês; CUREAU, Sandra (Orgs). *Mulheres e Justiça: os direitos fundamentais escritos por elas*. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 497-533.

PISCIOTTA, Aileen A. Post-2015 development goals for gender equality and empowerment of women. *The Southwestern Journal of International Law*, Los Angeles, v. 21, p. 303-309, 2015. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/sjlt21&div=25&id=&page=>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SAFFIOTTI, Heleith Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEGATO, Rita Laura. *Gênero e colonialidade*: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. e-cadernos CES. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 15 nov. 2020.

SEN, Amartya. More than 100 million women are missing. *The New York Review of Books*, 20 dez. 1990. Disponível em: <https://www.nybooks.com/articles/1990/12/20/more-than-100-million-women-are-missing/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

SHIVA, V. *Staying Alive: Women, Ecology and Development*. London: Zed Books, 1989.

QUIJANO Aníbal. *Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina, in Colonialidad del Saber, Eurocentrismo y Ciencias Sociales*. Buenos Aires: CLACSO-UNESCO, 2000.

SERAGUZA, L.; CARIAGA, C. 100 Anos da Reserva Indígena de Dourados: transformações, efeitos comosmópolíticos e históricos. In: MOTA, Juliana Grasiéli Bueno; CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira (Orgs.). *Reserva Indígena de Dourados: Histórias e Desafios Contemporâneos*. São Leopoldo: Karywa, 2019. p. 254-257.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM – UNDP. *Women's Green Business Initiative*, 2015. Disponível em: https://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/environment-energy/climate_change/gender/womens-green-business-initiative.html. Acesso em: 4 nov. 2020.